



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO DE 2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de apresentação musical da Dupla Amilvan e Júlio Cesar contratação de Ronny Costa e Banda Cavalo de Fogo e Arthur e Vinicius e Banda, durante a XXXIII Semana do Fazendeiro, neste município.

AUTUAÇÃO

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de 2017, nesta Prefeitura, eu, _____, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

Data: 04/07/2017.

Assinatura do Responsável



A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

O Diretor Municipal de Cultura solicitou a contratação da apresentação musical da DUPLA AMILVAN E JÚLIO CESAR, no dia e 26/07/2017 ao valor global de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) e do show Ronny Costa, Banda Cavalo de Fogo e todos os componentes ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), no dia 30/07/2017 e Arthur e Vinicius Banda no dia 23/07/2017, ao valor global de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) durante a XXXIII Semana do Fazendeiro, neste município, e;

Considerando os artistas serem consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública em âmbito regional.

DECIDE:

DETERMINAR ao Departamento de Licitações, que promova a formalização de processo de **inexigibilidade** de licitação, na forma do disposto no Art. 25 – Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação das empresas LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DE FARIA - MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da DUPLA AMILVAN E JÚLIO CESAR e da empresa DIJARRONNI DE ALMEIDA DA COSTA – ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Ronny Costa e Banda Cavalo de Fogo ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) e da empresa ARTHUR HENRIQUE PEDRAS REIS, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Arthur e Vinicius Banda no dia 23/07/2017, ao valor global de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Tendo em vista que as pesquisas de preços apuraram que o pagamento antecipado, gera um benefício financeiro para o Município, AUTORIZO seja incluído na minuta do contrato, o pagamento de forma antecipada.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2017.

Célio Santana
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DE FARIA - MEI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.552.125/0001-92, estabelecida a Rua Alany Prates, 444 – Bairro das Industrias – Sete Lagoas/MG – CEP: 35.702.061, neste ato representada por Leandro Augusto Pereira de Faria, portador do CPF Nº 016.339.446-62, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 063/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de apresentação da DUPLA AMILVAN E JULIO CESAR, durante a XXXIII Semana do Fazendeiro, neste município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado até o 5º dia após a apresentação dos artistas, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverão estar acompanhadas (s) de cópia (s) das Certidões Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao FGTS, INSS e Trabalhista.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em até 31/08/2017.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

b - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

c - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

8.3 – Pela apresentação da DUPLA AMILVAN E JÚLIO CESAR, com toda sua equipe técnica, no dia 26/07/2017, no município.

8.4 – Pelos custos relativos a transportes, camarim do artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município.

8.5 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

8.6 – Caso o serviço não seja prestado, o valor pago de forma antecipada será devolvido ao contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, devidamente corrigido pela Tabela de Atualização Monetária da Contadoria Judicial do TJMG, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DE FARIA - MEI

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DIJARRONNI DE ALMEIDA DA COSTA - ME, com sede administrativa a Avenida Corinto Crisostomo Freire, 600 – Bairro Morada do Sol – Montes Claros/MG neste ato representada por Dijarronni de Almeida da Costa, portador do CPF Nº 038.890.665-00, portador da C.I. 14.858.236-25 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 063/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da apresentação do show Ronny Costa e Banda Cavalo de Fogo e todos os componentes, no dia 30 de julho de 2017, durante a realização da XXX III Semana do Fazendeiro, no município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação, emissão e aceite da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do CRS – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, relativo ao pessoal responsável pela execução dos serviços, e da Certidão Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/08/2017.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 – Pela apresentação do show Ronny Costa e Banda Cavalo de Fogo, com toda sua equipe técnica, no dia 30/07/2017, na Área de Eventos Riachão, no município.

8.4 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2017.

CÉLIO SANTANA
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

DIJARRONNI DE ALMEIDA DA COSTA – ME

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ARTHUR HENRIQUE PEDRAS REIS-MEI, com sede administrativa a Rua Joaquim Nabuco, 329 - – Bairro Nova Suíça – Belo Horizonte/MG neste ato representada por Arthur Henrique Pedras Reis, portador do CPF Nº 097.878.386-73, portador da C.I. MG 16.137.589 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 063/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da apresentação do show ARTHUR E VINICIUS E BANDA e todos os componentes, no dia 23 de julho de 2017, durante a realização da XXX III Semana do Fazendeiro, no município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação, emissão e aceite da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do CRS – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, relativo ao pessoal responsável pela execução dos serviços, e da Certidão Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/08/2017.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 – Pela apresentação do show ARTHUR E VINICIUS E BANDA com toda sua equipe técnica, no dia 23/07/2017, na Área de Eventos Riachão, no município.

8.4 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2017.

CÉLIO SANTANA
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

ARTHUR HENRIQUE PEDRAS REIS-MEI

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF: _____



ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017.

Aos 04(quatro) dias do mês de julho, do ano de 2017, às 13:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 26 e 27 da Lei 8.666/93, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa e propostas para apresentações foram analisadas e aprovadas pelo setor responsável pelo evento, nas solicitações/requisição(anexo).

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A solicitação da Secretaria de Cultura para contratação das empresas LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DE FARIA - MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da DUPLA AMILVAN E JÚLIO CESAR, ao valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) e da empresa DIJARRONNI DE ALMEIDA DA COSTA – ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Ronny Costa e Banda Cavalo de Fogo ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) e ARTHUR HENRIQUE PEDRAS REIS, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Arthur e Vinicius Banda no dia 23/07/2017, ao valor global de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), para apresentação durante a XXXIII Semana do Fazendeiro, neste município, artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública em âmbito regional, conforme recortes de festas e eventos com a participação dos artistas, anexo. A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, por entender que as apresentações artísticas se adequam à necessidade da administração, e do evento.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos em conformidade com o Art. 27 – Lei 8.666/93. Os empresários, conforme documentação constante do procedimento, apresenta habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a contratar com a Administração Pública e representam os artistas em questão em todo o território nacional, com exclusividade, conforme cartas de exclusividade constantes nos autos desse processo.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi apresentada pesquisa de mercado (documento anexo), com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço proposto pelo executante com o valor de mercado.

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, encaminha a autoridade superior, e a Secretaria requisitante os documentos apresentados a esta Comissão, visando a análise e decisão sobre a contratação das empresas DIJARRONNI DE ALMEIDA DA COSTA – ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Ronny Costa e Banda Cavalo de Fogo ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) e LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DE FARIA - MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da DUPLA AMILVAN E JÚLIO CESAR, ao valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) e Arthur e Vinicius Banda ao valor global de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), conforme propostas apresentadas, para apresentações durante a XXXIII Semana do Fazendeiro, neste município. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Buenópolis/MG,04 de julho de 2017.

Presidente

Membro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RELATIVA AO
PROCESSO Nº 063/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação da empresa LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DE FARIA – MEI detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da DUPLA AMILVAN E JÚLIO CESAR ao valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e DIJARRONNI DE ALMEIDA DA COSTA – ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Ronny Costa e Banda Cavalo de Fogo ao valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e ARTHUR HENRIQUE PEDRAS REIS, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Arthur e Vinicius Banda no dia 23/07/2017, ao valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para apresentação durante a XXXIII Semana do Fazendeiro, neste município, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2017.

Célio Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 063/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017.

A Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 063/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017, na forma que segue: Contratação da empresa LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DE FARIA – MEI detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da DUPLA AMILVAN E JÚLIO CESAR ao valor global de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) e DIJARRONNI DE ALMEIDA DA COSTA – ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Ronny Costa e Banda Cavalo de Fogo ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) e ARTHUR HENRIQUE PEDRAS REIS, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Arthur e Vinicius Banda no dia 23/07/2017, ao valor global de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), para apresentação durante a XXXIII Semana do Fazendeiro, neste município

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 04 de julho de 2017 no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal n.º 1.155 de 18/06/2003.

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017 -
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratado: LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DE FARIA - ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da DUPLA AMILVAN E JÚLIO CESAR ao valor global de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) e DIJARRONNI DE ALMEIDA DA COSTA – ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Ronny Costa e Banda Cavalo de Fogo ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) e ARTHUR HENRIQUE PEDRAS REIS, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Arthur e Vinicius Banda no dia 23/07/2017, ao valor global de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), para apresentação durante a XXXIII Semana do Fazendeiro, neste município

Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: 31/08/2017 - Publicado em 04/07/2017.

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais